DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 11480/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16641/2015
PROTOCOLO	: 1630817
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
ORD. DE DESPESAS	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE SAÚDE
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 155.467,90

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE SAÚDE. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 033/2015, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti*** e ***Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares LTDA.***, cujo objeto é a aquisição de medicamentos da Farmácia Básica, em atendimento à Secretaria de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 155.467,90 (cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 013/2015, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da Decisão Singular G.MJMS – 9229/2016 (processo n.º 20783/2015).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo n.º 033/2015 (2ª fase), bem como a formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 62/67 sua Análise, ANA – 6ICE – 5021/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização contratual (2ª fase) e da formalização dos Termos Aditivos.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 14154/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato n.º 033/2015 (2ª fase).

Depreende-se, ainda, que a Equipe Técnica e o *Parquet* de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, insta trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados termos:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:						
ALTERAÇÃO	**DATA FORMALIZAÇÃO**	**DATA PUBLICAÇÃO**	**DATA REMESSA**	**PRAZO**	**NOVA DATA TERMINO**	**FLS.**
1° T. Aditivo	30/12/2015	21/01/2016	18/02/2016	+ 5 meses	**31/05/2016**	40
2° T. Aditivo	30/05/2015	21/06/2016	12/07/2016	+ 5 meses	**31/10/2016**	58

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 033/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 033/2015 **(3ª fase),** nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

Net